Reforma da Previdência para servidor estatutário - Quadro Comparativo das alterações

TÓPICO	REGRA ANTERIOR (Constituição Federal de 1988)	REGRA NOVA (Emenda Constitucional nº. 20/98) - Artigo 1o. Altera artigo 40 da Constituição Federal	REGRA DE TRANSIÇÃO (Emenda Constitucional nº. 20/98) - artigo 8º.	REGRA NOVA ATUAL (Emenda constitucional n. 41/03)	REGRA DE TRANSIÇÃO ATUAL (Emenda Constitucional nº. 41/03)	ALTERAÇÕES (Emenda Constitucional nº. 47/05)
Quem abrange	Os(as) servidores(as) e professores(as) que já tinham completado os requisitos para aposentadoria até 15 de dezembro de 1998 e poderão fazê-lo a qualquer tempo.	Todos os servidores(as) e professores(as) que ingressem no serviço público a partir de 16 de dezembro de 1998 E QUE TENHAM SATISFEITO OS REQUISITOS ABAIXO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003. Os critérios são cumulativos.	Opção em relação a nova regra para os servidores e professores que já estavam trabalhando no serviço público em 15 de dezembro de 1998 E QUE TENHAM SATISFEITO OS REQUISITOS ABAIXO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003. Os critérios são todos cumulativos.	Todos os servidores e professores que ingressem a partir de 15/12/98 e QUE COMPLETEM OS REQUISITOS DA REGRA GERAL DA EC 20/98 A PARTIR DE JANEIRO DE 2004	Todos os servidores e professores que ingressem a partir de 15/12/98 e QUE COMPLETEM OS REQUISITOS DA REGRA GERAL DA EC 20/98 A PARTIR DE JANEIRO DE 2004	Todos os servidores e professores que ingressaram até 16/12/98 no serviço público e que completaram os requisitos a partir de janeiro de 2004
Aposentadoria voluntária integral para servidores(as)	35 anos de serviço para homens e 30 anos de serviço para mulher	1) tempo mínimo de 10 anos no serviço público; 2) 5anos no cargo em que se dará a aposentadoria; 3) 35 anos de contribuição para homem e 30 anos de contribuição para mulher; 4) 60 anos de idade para homem e 55 anos para mulher.	1) 53anos de idade para homem e 48 anos de idade para mulher; 2) tempo de contribuição: 35 anos para homem e 30 anos para mulher; + 20% sobre a diferença entre os mínimo (35/30 anos) e o tempo já exercido em 15 de dezembro de 1998 (pedágio). (inciso I do parágrafo 1o. do art. 8o. da EC 20/98).	Mantem-se a regra geral introduzida pela EC 20/98, alterando-se a base de cálculo, que passa a ser a média das 80% maiores remunerações desde 1994 atualizadas (ou seja, o cálculo não é sobre a última remuneração) OPÇÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL PELO ART. 6o. DA EMC 41/03: 1) PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003; 2) 60 ANOS DE IDADE PARA HOMEM E 55 ANOS PARA MULHER; 3) 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMEM E 30 ANOS PARA MULHER; 4) 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO; 5) 10 ANOS DE CARREIRA; 6) 5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA.	1) 53anos de idade para homem e 48 anos de idade para mulher; 2) tempo de contribuição: 35 anos para homem e 30 anos para mulher; + 20% sobre a diferença entre os mínimo (35/30 anos) e o tempo já exercido em 15 de dezembro de 1998 (pedágio). ENTRETANTO, MESMO SATISFAZENDO ESTAS CONDIÇÕES, IRÁ SE APOSENTAR COM REDUÇÃO DE 5% DA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE, POR ANO QUE FALTAR PARA COMPLETAR A IDADE MÍNIMA DA REGRA GERAL (55 ANOS PARA MULHER E 60 ANOS PARA HOMENS) a partir de janeiro de 2006 e 3% até dezembro de 2005)	1) 35 anos de contribuição para homem e 30 anos para mulher; 2) 25 anos de efetivo exercício no serviço público; 3) 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; 4) REDUÇÃO DE 01 (UM) ANO DE IDADE PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDA OS 35/30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO HOMEM/MULHER.
Aposentadoria voluntária integral para professores da educação infantil, ensino fundamental e médio	30 anos para professor e 25 anos para professora no exercício de funções de magistério	1) tempo mínimo de 10 anos no serviço público; 2) 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria; 3) 30 anos de contribuição para professor e 25 anos de contribuição para professora, no exercício de funções de magistério; 4) 55 anos de idade para professor e 50 anos para professora, no exercício de funções de magistério. (parágrafo 5o. do art. 40 da CF com a redação da E.C. 20).	1) 53 anos de idade para professor e 48 anos de idade para professora; 2) tempo de contribuição: 35 anos para professor e 30 anos para professora; + 20% (pedágio) sobre a diferença entre os mínimo (35/30 anos) e o somatório de tempo já exercido em 15 de dezembro de 1998 com 17% do tempo exercido até a emenda para professor e 20% para professor (bônus). Ou seja: 35/30 + (35/30 - tempo exercido até 15.12.98 + 17% ou 20% sobre o tempo exercido até 15.12.98), desde que todo o tempo seja exercido em funções de magistério.(bônus previsto no parágrafo 4o do art. 8º. da EC20)	Mantem-se a regra geral introduzida pela EC 20/98, alterando-se a base de cálculo, que passa a ser a média das 80% maiores remunerações desde 1994 atualizadas (ou seja, o cálculo não é sobre a última remuneração)	1) 53anos de idade para homem e 48 anos de idade para mulher; 2) tempo de contribuição: 35 anos para homem e 30 anos para mulher; + 20% sobre a diferença entre os mínimo (35/30 anos) e o tempo já exercido em 15 de dezembro de 1998 (pedágio) com 17% do tempo exercido até a emenda para professor e 20% para professor (bônus). Ou seja: 35/30 + (35/30 - tempo exercido até 15.12.98 + 17% ou 20% sobre o tempo exercido até 15.12.98), desde que todo o tempo seja exercido em funções de magistério. (bônus previsto no parágrafo 4º. do art. 2º. da EC 41). ENTRETANTO, MESMO SATISFAZENDO ESTAS CONDIÇÕES, IRÁ SE APOSENTAR COM REDUÇÃO DE 5% DA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE, POR ANO QUE FALTAR PARA COMPLETAR A IDADE MÍNIMA DA REGRA GERAL (55 ANOS PARA MULHER E 60 ANOS PARA HOMENS) a partir de janeiro de 2006 e 3% até dezembro de 2005)	
Aposentadoria voluntária integral para professores de 3o. Grau	30 anos para professor e 25 anos para professora no exercício de funções de magistério	não há mais - passam a observar a regra geral para os técnicos-administrativos	1) 53 anos de idade para professor e 48 anos de idade para professora; 2) tempo de contribuição: 35 anos para professor e 30 anos para professora; 3) + 20% (pedágio) sobre a diferença entre os mínimo (35/30 anos) e o somatório de tempo já exercido em 15 de dezembro de 1998 com 17% do tempo exercido até a emenda para professor e 20% para professor (bônus). Ou seja: 35/30 + (35/30 - tempo exercido até 15.12.98 + 17% ou 20% sobre o tempo exercido até 15.12.98), desde que todo o tempo seja exercido em funções de magistério.(bônus previsto no parágrafo 4º. do art. 8º. da EC 20)		1) 53anos de idade para homem e 48 anos de idade para mulher; 2) tempo de contribuição: 35 anos para homem e 30 anos para mulher; + 20% sobre a diferença entre os mínimo (35/30 anos) e o tempo já exercido em 15 de dezembro de 1998 (pedágio) com 17% do tempo exercido até a emenda para professor e 20% para professor (bônus). Ou seja: 35/30 + (35/30 - tempo exercido até 15.12.98 + 17% ou 20% sobre o tempo exercido até 15.12.98), desde que todo o tempo seja exercido em funções de magistério. (bônus previsto no parágrafo 4º. do art. 2º. da EC 41).ENTRETANTO, MESMO SATISFAZENDO ESTAS CONDIÇÕES, IRÁ SE APOSENTAR COM REDUÇÃO DE 5% DA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE, POR ANO QUE FALTAR PARA COMPLETAR A IDADE MÍNIMA DA REGRA GERAL (55 ANOS PARA MULHER E 60 ANOS PARA HOMENS) a partir de janeiro de 2006 e 3% até dezembro de 2005)	

Critérios de aposentadoria ainda preocupam e confundem servidores

Mesmo após 10 anos das primeiras alterações das regras de aposentadoria para servidores, a categoria ainda tem muitos questionamentos sobre o tema. Em 1998, a justificativa apresentada pelo Governo era de que a Reforma seria imprescindível para garantir o equilíbrio atuarial da previdência e, considerados vários fatores, entre eles o aumento da estimativa de vida do brasileiro, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 20, e nos anos posteriores foi realizada a complementação dessas regras, com a edição das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

Na primeira Emenda, as alterações substanciais envolveram o aumento dos critérios para aposentadoria: deixou-se de considerar apenas o tempo de serviço como critério único e passou-se a condicionar a aposentadoria ao tempo de contribuição e à idade, além de tempo mínimo no serviço público e no cargo. Esses critérios, cumulativos, de observação obrigatória, retardam sobremaneira a efetivação da aposentadoria.

A Emenda 20 também continha algumas regras específicas para quem já estava no serviço público em 15/12/98, as denominadas regras de transição, que representavam uma alternativa menos onerosa para quem já estava trabalhando na Administração, mas que não satisfazia os requisitos necessários para aposentadoria até a edição da EC 20/98.

Vale lembrar que o direito adquirido é aquele que pode ser exercido a qualquer tempo, desde que atendidos pelo servidor os requisitos da lei na época de sua vigência e que exista expressa previsão na Constituição. As Emendas Constitucionais garantem o direito adquirido expressamente nos seus textos.

Outra novidade da EC 20 foi a isenção de contribuição previdenciária para quem já satisfazia as regras para aposentar-se e desejava continuar trabalhando.

Já na Segunda etapa da Reforma (Emenda Constitucional 41, em 2003), aconteceram as alterações nas regras de transição, e alteração da base e forma de cálculo das aposentadorias, bem como a paridade entra ativos e aposentados, tornando obrigatória a contribuição dos aposentados e pensionistas.

Além disso, foi criado o Abono Permanência, para aqueles que já satisfazem os requisitos de aposentadoria e desejam continuar trabalhando, que representa a reposição do valor da contribuição previdenciária mensal descontada do servidor (substituindo a isenção previdenciária).

A EC 41 também alterou a base de cálculo dos proventos de pensão, que passam a representar 70% da remuneração do instituidor e modificou a base de cálculo das aposentadorias, com destaque especial para a aposentadoria por invalidez, seja com proventos integrais ou proporcionais, que não são calculadas com base na última remuneração, e sim sobre uma média das 80 maiores remunerações desde 1994 atualizadas de acordo com o índice do regime geral, ou seja, atualmente a aposentadoria denominada integral é calculada com base na referida média de vencimentos.

Além do aumento das exigências e da obrigatoriedade de contribuição previdenciária para quem se aposenta ou recebe pensão, o prejuízo aumenta mais ainda com a alteração da base de cálculo, limitação de teto de aposentadoria e obrigatoriedade de contribuição.

Por fim, fechando o pacote, veio a EC 47/2005, que substancialmente apresenta uma alternativa para aposentadoria dos servidores que começaram a trabalhar cedo, possuem o tempo de contribuição exigido para a regra geral mas não possuem a idade, com proventos integrais e mantendo paridade, além de criar a compensação de ano trabalhado para idade que falta para atender à idade mínima da regra geral.

Desde janeiro de 2008, de acordo com o artigo 15 da Lei 10887/2004, os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores públicos, concedidas com base no artigo 40 da Constituição Federal e no artigo 2º da EC 41/03, passaram a

ser reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, com ressalvas apenas aos beneficiados pela garantia de paridade de revisão e integralidade, de acordo com legislação específica.

Hoje, estudos de especialistas, como Denise Gentil, comprovam que a principal justificativa apresentada pelo Governo para promover essa Reforma era improcedente.

O DEJUR apresenta neste encarte um quadro comparativo das alterações das regras de aposentadoria, com o período que abrangem, resumindo estas regras para facilitar a compreensão da categoria.

Ainda sobre o assunto, são pontuados alguns esclarecimentos sobre dúvidas muito comuns nos atendimentos do plantão:

1. Direito adquirido

Garante aos servidores que já satisfaçam os requisitos para aposentadoria na data da lei vigente que possam requerê-la a qualquer tempo, mesmo depois de revogada a lei.

Simplificando, quem já tinha tempo para aposentadoria integral ou proporcional antes da EC 20/98 não precisava pedir aposentadoria imediatamente, podia fazer o pedido mesmo depois de já aprovada a Emenda.

Da mesma forma, aquele que completou os requisitos para aposentadoria de alguma das regras da EC 20, possui o direito de pedir com base nela a aposentadoria, mesmo depois da edição da EC 41.

Quem completou os requisitos de alguma regra de aposentadoria prevista na EC 41, em especial aquela contida no art. 6º da EC 41/03 até dezembro de 2003, pode pedir a qualquer tempo aposentadoria com base naquela regra, mesmo depois da EC 47/05.

O que é importante: completar os requisitos da regra antes de ser revogada.

2. Abono permanência X Isenção Previdenciária

A isenção da contribuição do PSS, instituída pela EC 20, verificava-se pela ausência de desconto da contribuição no contracheque, para aqueles que já atendiam aos requisitos de aposentadoria e continuavam trabalhando.

Com a obrigatoriedade de contribuição do PSS para todos os servidores, ativos e aposentados, além das pensionistas, foi necessário ajustar essa realidade, já que todos tinham que contribuir.

Assim, foi criado o abono permanência, que representa a devolução do valor correspondente ao desconto previdenciário.

3. Aposentadoria por invalidez

Os servidores que forem aposentados por invalidez tem sua aposentadoria calculada sobre a média das 80 maiores contribuições a partir de 1994 atualizadas pelo índice do Regime Geral, e não mais sobre a última remuneração, o que significa que a aposentadoria por invalidez nos casos de doenças graves a integralidade não corresponde mais à remuneração do servidor na atividade, a partir da EC 41/03.

4. Aposentadoria especial – ausência de regulamentação – contagem especial

Para o servidor que trabalha em atividades insalubres e perigosas, ainda persiste o problema da falta de regulamentação da aposentadoria especial.

O Judiciário e o Governo já haviam reconhecido em 2005 e 2007, respectivamente, o direito à contagem do tempo trabalhado sobre o regime celetista com acréscimo de 20% para servidoras e 40% para servidores, nos mesmos termos da contagem que é efetuada para os trabalhadores do regime geral.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal começou a firmar entendimento no sentido de que essa contagem também se estenda ao período estatutário, ou seja, a partir de 1991, já que a matéria até hoje não foi regulada.

As decisões iniciais eram individuais, mas hoje existem em tramitação vários Mandados de Injunção Coletivos, alguns já com decisão definitiva, contemplando este direito aos servidores como alternativa e, mais, o STF está uniformizando este entendimento, pendente apenas a apreciação da Proposta de Súmula Vinculante 45, que alcançará obrigatoriamente todos os servidores assim que publicada e terá que ser obrigatoriamente obedecida pelo Governo.

Com isso, muitos servidores irão poder pleitear em breve suas aposentadorias e, alguns aposentados inclusive poderão pleitear revisão da aposentadoria, possivelmente para regras anteriores à EC 41/03, além de aumentar a proporcionalidade das aposentadorias que assim foram definidas.

Esta inovação garante parcialmente o exercício do direito da parcela desta categoria, prejudicada pela omissão do Executivo em regular a aposentadoria especial.

O SINTUFRJ já está preparando uma cartilha informativa sobre aposentadoria para detalhar melhor estas regras e esclarecer sobre outros temas que geram dúvidas na categoria.

Reforma da Previdência para servidor estatutário - Quadro Comparativo das alterações

TÓPICO	REGRA ANTERIOR (Constituição Federal de 1988)	REGRA NOVA (Emenda Constitucional nº. 20/98) - Artigo 1o. Altera artigo 40 da Constituição Federal	REGRA DE TRANSIÇÃO (Emenda Constitucional nº. 20/98) - artigo 8º.	REGRA NOVA ATUAL (Emenda constitucional n. 41/03)	REGRA DE TRANSIÇÃO ATUAL (Emenda Constitucional nº. 41/03)	ALTERAÇÕES (Emenda Constitucional nº. 47/05)
Aposentadoria proporcional por tempo para servidores(as) e professores(as)	mínimo de 30 anos de serviço para servidores e para professores, e 25 anos de serviço para servidoras e professoras, com proventos proporcionais	não há mais	1) 53 anos de idade para professor e 48 anos de idade para professora; 2) tempo de contribuição: 35 anos para professor e 30 anos para professora; + 20% (pedágio) sobre a diferença entre os mínimo (35/30 anos) e o somatório de tempo já exercido em 15 de dezembro de 1998 com 17% do tempo exercido até a emenda para professor e 20% para professor (bônus). Ou seja: 35/30 + (35/30 - tempo exercido até 15.12.98 + 17% ou 20% sobre o tempo exercido até 15.12.98), desde que todo o tempo seja exercido em funções de magistério. (bônus previsto no parágrafo 4º. do art. 8º. da EC20)	Não há mais	Não há mais	Não há mais
Aposentadoria proporcional por idade para servidores(as) e professores(as)	65 anos de idade para homem e 60 anos para mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço	1) tempo mínimo de 10 anos no serviço público; 2) 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria; 3) 65 anos de idade para homem e 60 anos para mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.		Mantem-se a regra geral introduzida pela EC 20/98, alterando-se a base de cálculo, que passa a ser a média das 80% maiores remunerações desde 1994 atualizadas (ou seja, o cálculo não é sobre a última remuneração)		
Aposentadoria proporcional compulsória servidores(as) e professores(as)	70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço	70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.		Mantem-se a regra geral introduzida pela EC 20/98, alterando-se a base de cálculo, que passa a ser a média das 80% maiores remunerações desde 1994 atualizadas (ou seja, o cálculo não é sobre a última remuneração)		
Aposentadoria por invalidez com proventos integrais servidores(as) e professores(as)	independe da idade e tempo de serviço, sendo critério a ocorrência de doença grave ou profissional, contagiosa ou incurável, especificadas em lei	independe da idade e tempo de contribuição, sendo critério a ocorrência de doença grave ou profissional, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.		Mantem-se a regra geral introduzida pela EC 20/98, alterando-se a base de cálculo, que passa a ser a média das 80% maiores remunerações desde 1994 atualizadas (ou seja, o cálculo não é sobre a última remuneração)		
Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais servidores(as) e professores(as)	independe da idade, sendo critério a ocorrência de outras doenças que não se enquadrem no critério da aposentadoria integral por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de serviço	independe da idade, sendo critério a ocorrência de outras doenças que não se enquadrem no critério da aposentadoria integral por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.		Mantem-se a regra geral introduzida pela EC 20/98, alterando-se a base de cálculo, que passa a ser a média das 80% maiores remunerações desde 1994 atualizadas (ou seja, o cálculo não é sobre a última remuneração)		
Licença Especial	adquirida e não usufruída tem o tempo contado em dobro para a aposentadoria	Fim da contagem em dobro para aposentadoria	adquirida até 15.12.1998 e não usufruída, tem o tempo contado em dobro para a aposentadoria			
Pensionistas	proventos de pensão iguais ao recebidos pelo servidor ativo ou aposentado			passam a receber 70% do valor que o servidor recebia a título de remuneração (parágrafo 7º. do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela EC 41/03).		
Contribuição previdenciária aposentados e pensionistas	isentos	isentos		passam a contribuir, sobre a parcela da pensão ou aposentadoria que ultrapassar 60% do limite máximo do teto do regime geral de previdência (hoje R$ 3.218,90), observadas as disposições da Lei 10.887/2004 (art. 4º., inciso I da EC 41/03)		estabelece a contribuição previdenciária a partir do dobro do valor do teto do regime previdenciário para o portador de doença incapacitante (inclusão do parágrafo 21 no art. 40 da CF, pela EC 47
Isenção Previdenciária		instituída pelo parágrafo 1o. do art. 3o. da EC 20, estabelece isenção previdenciária para os servidores que já tenha satisfeito os requisitos para a aposentadoria integral e opte por permanecer em atividade		Não há mais		
Abono Permanência				1) "bônus" ao servidor público que completou as condições para aposentadoria voluntária até a EC 41/03 e decida permanecer na ativa até a compulsória (instituído pelo art. 3º., parágrafo 1º. da EC 41/03 e artigo 7º. da Lei 10.887/2004), sendo exigido mínimo de 25 anos de contribuição para mulher e 30 anos de contribuição para o homem; 2) "bônus" ao servidor público que completou as condições para aposentadoria voluntária até a EC 20/98 e decida permanecer na ativa até a compulsória (art. 2º., parágrafo 5º. da EC 41/03) Corresponde ao valor descontado a título de contribuição previdenciária.		